

CAMBOR II 2017

Segunda etapa do 19º
Campeonato Brasileiro
de Orientação.

23 de Junho, às 14h.

Praça Feliciano Sodré, no Centro de
Casimiro de Abreu. A premiação
acontecerá no domingo, dia 25/06, às
14h, no mesmo local.

f/prefeituradecasimirodeabreu

www.casimirodeabreu.rj.gov.br



PALESTRAS E RODA DE CONVERSA COM O PRODUTOR RURAL

28 DE JUNHO, ÀS 17H

Temas

- Direitos e Benefícios Previdenciários
- Cuidado com o uso de agrotóxicos

Local

Antiga Escola do Ribeirão

f/prefeituradecasimirodeabreu

www.casimirodeabreu.rj.gov.br

SECRETARIA DE
SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU
Cuidando do Futuro do Servidor

PORTARIA Nº 035/2017

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora JACYRA GASPAR SOARES ALMEIDA".

O **Diretor Presidente do IPREV CA** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006 e fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. JACYRA GASPAR SOARES ALMEIDA, casada, matrícula nº 0690, portadora do RG nº 08505398-1, inscrita no CPF sob o nº 655.424.017-91, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência A-08, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do IPREV-CA, nº 2017.04.02571P, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.133,32
TRIÊNIO (45%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	509,99
TOTAL	1.643,31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu - RJ, 09 de junho de 2017.

Matheus Pereira Sardenberg
Diretor Presidente IPREV-CA

Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro - Casimiro de Abreu/RJ - Cep: 28860-000
Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
www.iprevca.com.br - Email: iprev@yahoo.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Cuidando do Futuro do Servidor

PORTARIA Nº 036/2017

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor CLAUDINEI RODRIGUES DA COSTA".

O **Diretor Presidente do IPREV CA** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação da EC nº 70/2002, combinado com o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. CLAUDINEI RODRIGUES DA COSTA, solteiro, matrícula nº 2637, portador do RG nº 09397003-6, inscrito no CPF sob nº 996.002.507-15, efetivo no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Referência A-08, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com proventos PROPORCIONAIS, conforme processo administrativo do IPREV-CA, nº 2017.03.01552P, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos:

DESCRIÇÃO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Provento Proporcional Apurado	1.060,19	12.722,28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu - RJ, 13 de junho de 2017.

Matheus Pereira Sardenberg
Diretor Presidente do IPREV-CA



Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro - Casimiro de Abreu/RJ - Cep: 28860-000
Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036 www.iprevca.com.br - Email: iprev@yahoo.com.br



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DCLXXVI - 22 de Junho de 2017 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

3º MANDADO DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 0611/2017, de 21 de fevereiro de 2017, FAZ SABER a Senhora MARIA APARECIDA PRAXEDES MATHIAS, Merendeira, matrícula nº 8629, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, na qual a mesma figura como indiciada, por haver infringido o disposto do art. 223, Inciso VI, § 1º, da Lei nº 365/96. Constando dos autos que a referida servidora recebeu no seu endereço a notificação, conforme consta nos autos do processo, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizado no dia 27 de junho de 2017 (terça-feira), às 10h00, na Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Padre Anchieta, nº 234, na cidade de Casimiro de Abreu, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados no Processo Administrativo nº 7324/2016.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por três dias consecutivos na Imprensa Oficial.

Casimiro de Abreu, 20 de junho de 2016.

Dilma Toledo Cunha Botelho
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo
Port. 0611/2017

CORRIDA SOLIDÁRIA CASIMIRO DE ABREU - RJ

REALIZAÇÃO:

**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**
CASIMIRO DE ABREU - RJ

01/07
2017
07 HORAS
(CONCENTRAÇÃO)

Corrida de 8 km | Caminhada de 4km
Concentração: Praça Feliciano Sodré
Casimiro de Abreu - RJ
Com uma programação social até as 16h
Mesmo para quem não participar da corrida,
faça a sua doação de 1kg de alimento não perecível.
Leve até a nossa tenda no local da corrida.
Ajude-nos a ajudar a quem precisa.
Cruz Vermelha Brasileira Casimiro de Abreu

PARTICIPAÇÃO E APOIO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANDRA SILVA

APOIO:

SECRETARIA DE
TURISMO
ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Inscreva-se já!
Inscrições e informações:
E-mail: inscricao@turismopmca@gmail.com
Contato: (22) 27782185
www.cruzvermelhacasimirodeabreu.rj.org

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo Contratual

Instrumento: 13º Termo Aditivo ao Contrato de locação para prorrogação de prazo. Assinado em 21/06/2017. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locadora: Fabiula Oliveira da Silva. Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: Locação de imóvel, onde se encontra a sede da Fundação Cultural. Valor: R\$ 16.656,18 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), prazo contratual de 01/07/2017 a 31/12/2017, Processo nº 005/2006. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Wanderson da Cruz Fernandes
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 014/2017

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo Contratual

Instrumento: 9º Termo Aditivo ao Contrato de locação nº 001/2009, para prorrogação de prazo. Assinado em 21/06/2017. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locador: Francisco Sérgio de Almeida Miguel. Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: Locação de imóvel, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Tiradentes. Valor: R\$ 10.760,46 (Dez mil setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), prazo contratual de 01/07/2017 a 31/12/2017, Processo nº 061/2009. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Wanderson da Cruz Fernandes
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 014/2017

Cair de maduro é pra fruta

SEMANA DE PREVENÇÃO DE QUEDA NOS IDOSOS

de 19 a 23 de junho

Alongamentos em grupo e orientações
com fisioterapeutas na Unidade de Saúde
mais próxima de sua casa.

f/prefeituradecasimirodeabreu

www.casimirodeabreu.rj.gov.br

SECRETARIA DE
SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 384/2017 e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação da Chamada Pública nº 003/2017. Publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº DCLXXIV do dia 13/06/2017, bem como, no Jornal Extra, na Edição do dia 13/06/2017, cujo objeto é a Aquisição de gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, da Agricultura Familiar, COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Edital, especificadamente nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4.2 e 12.6 do Edital e item 3 do Termo de Referência do Anexo I do Edital. Permanecem em vigor as demais condições não alteradas nessa errata, inclusive a data do certame. O Edital com as alterações realizadas e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou na sala da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente - CPL



EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8790/2016
LICITAÇÃO n.º 12/2017 – Pregão Presencial

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MK2 COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 05.813.838/0001-18, estabelecida na Rua Raul Veiga – 784 – Casa 2 - Centro - Cabo Frio, neste ato, representada pelo seu representante legal Paulo Roberto de Oliveira Porto, portador da Carteira de Identidade n.º 08.299.751-1, expedida pelo DETRAN e CPF n.º 004.026.377-04

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de Cartuchos, toner e acessórios de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal durante o ano de 2017.

1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLAUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MK2 COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO MODELO C8728AL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 8ML	UN	6	54,60	327,60
2	CARTUCHO MODELO C8727AL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 10ML	UN	10	58,80	588,00
4	CARTUCHO MODELO C8657AL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 17ML	UN	30	95,20	2.856,00
8	CARTUCHO MODELO C838WIL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO	UN	25	133,00	3.325,00
13	CARTUCHO MODELO C8767WIL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 21ML	UN	10	102,20	1.022,00
14	CARTUCHO MODELO C9386WIL CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 14ML	UN	10	95,20	952,00
16	CARTUCHO MODELO C2113AB PRETO, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 7,5ML	UN	10	36,40	364,00

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

21	CARTUCHO DE TONER MODELO Q5949K, TONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE), COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO	UN	20	336,00	6.720,00
31	CARTUCHO DE TONER MODELO C823TA, TONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO	UN	7	402,00	2.814,00

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor falioso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLAUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado;

6.2. A contratada deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLAUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos.

9.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata de autorização de funcionamento. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

9.3 - Ao titular que, ao final do evento, não retirar os resíduos (lixo) produzidos pelo mesmo ou pelos produtos vendidos na sua barraca e não cumprir com a desmontagem da mesma estará automaticamente impedido de participar de convocações públicas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu no período de 12 meses a contar a partir do término do evento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta convocação, bem como da legislação municipal poderá acarretar pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão da participação de editais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, apreensão do material, cassação da autorização de utilização da barraca ou comércio ambulante durante o evento e/ou multa.

10.2 - A Fundação Cultural Casimiro de Abreu se reserva no direito de anular ou revogar a presente convocação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 - Após inscrição protocolada na FCCA será proibida a entrega de novos documentos.

10.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do sorteio das barracas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

10.4.1. - Decairá do direito de impugnar os termos desta convocação perante a FCCA o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o sorteio das barracas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Fundação Cultural Casimiro de Abreu – FCCA , submetidos à apreciação superior da Presidência da FCCA, em última instância administrativa, não cabendo recursos contra tais decisões.

10.6 - Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os proponentes. As despesas provenientes de transporte, montagem, desmontagem e decoração das barracas e outras, são de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

10.7 - Os participantes deverão estar à disposição para gravações, filmagens e entrevistas durante a realização do evento, autorizando automaticamente através da assinatura do Termo de Compromisso, de forma gratuita, a título universal, em caráter total e definitivo, à Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a utilização de sua imagem e voz gravadas ou captadas em razão do Arraiá da Cultura, para utilização em qualquer tempo, tiragem e tipo de material gráfico e visual, no Brasil ou no exterior, por meio de internet, intranet, circuito interno, rádio, TV ou telefonia móvel, podendo inclusive cedê-lo a terceiros.

Wanderson da Cruz Fernandes
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port.014/2017

Convocação Pública Nº 001/2017

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel.: (22) 2778 – 1212
E-mail: culturadecasimiro@gmail.com



Página 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

6.16 - Qualquer alteração no item 6.15 deverá ter autorização da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

6.17 - Todas as barracas deverão estar prontas para o evento no dia 08 de julho de 2017 às 15:00h, o não cumprimento desclassificará automaticamente o titular da barraca devendo ser nomeado o suplente para assumir.

6.18 – Todas as barracas e comerciantes ambulantes deverão comercializar os itens conforme tabela abaixo, o não cumprimento desclassificará o proponente podendo perder a sua autorização e sofrer as penalidades previstas nesta convocação.

6.19 - Qualquer alteração no item 6.18 deverá ter autorização da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Categoria	Descrição dos itens para a comercialização
Barraca de Bebidas	Bebidas em geral Bebida Típica (Quentão)
Barraca de Caldos Típicos	Caldos Típicos e Milho Cozido
Barraca de Salsichão e Churrasquinho	Salsinhão e Churrasquinho
Barraca de Doces Típicos	Doces Típicos (Papa de Milho, Canjica Branca, Bolos Diversos, Maça do Amor, Doces Caseiros, Cuscuz, Cocada, Pé-de-moleque, Quebra-Queixo, Pamonha, etc) Bebidas: Chocolate quente e Café.
Carrocinha de Churros	Churros
Carrocinha de Pipoca	Pipoca
Ambulante de Algodão Doce	Algodão Doce
Barraca de Tapioca e Crepe	Tapioca e Crepe (Salgados e Doces)

7 - DO HORÁRIO

7.1 - A atividade da barraca deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

7.2 - O Festejo Junino do Arraiá da Cultura funcionará em obediência ao Alvará autorizado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, devendo o som mecânico funcionar somente das 17:00h às 00:00h.

7.3 - O horário poderá, excepcionalmente, ser prorrogado para apresentação de atração artística, ao fim da qual a sonorização será desligada.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 – Esta convocação pública tem validade para o evento Arraiá da Cultura à ser realizado no dia 08 de julho de 2017 no período de 17:00h às 00:00h.

8.2 - O prazo de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado com o selecionado, segundo os critérios definidos neste Edital, será da data de assinatura do mesmo, findando-se 24h após o término do evento.

8.3 - Os credenciamentos somente serão liberados, mediante a comprovação dos assinaatura do Termo de Compromisso.

Convocação Pública Nº 001/2017

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel.: (22) 2778 – 1212
E-mail: culturadecasimiro@gmail.com



Página 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMAD

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento deste Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone.
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.
9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (INF-0), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento de licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda SEMAD.

9.9. Caso a PMCA/ SEMAD efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e inalterável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratuais;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) a validade caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Willians Scarpim Gomes

PMCA COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Paulo Roberto de Oliveira Porto

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 8790/2016

LICITAÇÃO nº 12/2017 – Pregão Presencial

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115-458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, a seguir denominado PMCA, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as necessárias negociações do Edital e as cláusulas deste instrumento:

WIFAN PRODUTÕES E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 26.946.066/0001-62, estabelecida na Rua Francisco Fajardo Rodrigues – nº 19 – Loja 2 – Centro – Santa Maria Madalena/RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Fabio Leite Figueiredo, portador da Carteira de Identidade nº 22.200.054-9, expedida pelo DETRAN e CPF nº 104.158.207-23

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de Cartuchos, toner e acessórios de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal durante o ano de 2017

1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

WIFAN PRODUTÕES E COMERCIO LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CARTUCHO MODELO C9351AL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	10	57,90	579,00
6	CARTUCHO MODELO C9352AL CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	6	95,20	571,20
18	CARTUCHO MODELO C2715AB MAGENTA CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM UM	UN	10	40,45	404,50
20	CARTUCHO DE TONER MODELO 283P TONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO	UN	60	172,80	10.368,00
22	CARTUCHO DE TONER MODELO CB435ATONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	200	181,50	36.300,00
23	CARTUCHO DE TONER MODELO CB436A TONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	250	181,50	45.375,00
24	CARTUCHO DE TONER MODELO CE285A (BA) TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	200	174,40	34.880,00
25	CARTUCHO DE TONER MODELO CE505A TONER ORIGINAL HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE)-COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO	UN	300	209,10	62.730,00
26	CARTUCHO DE TONER MODELO CE310A 126A PRETO TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	120	176,40	21.168,00
27	CARTUCHO DE TONER MODELO CE311A		90	208,00	18.720,00

1

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

	126A CIANO TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.				
28	CARTUCHO DE TONER MODELO CE323A 126A AMARELO TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	90	195,00	17.550,00	
29	CARTUCHO DE TONER MODELO CE323A 126A MAGENTA TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	90	195,00	17.550,00	
30	CARTUCHO DE TONER MODELO CE250X TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	7	510,00	3.570,00	
32	CARTUCHO DE TONER MODELO CE252A TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	7	457,00	3.199,00	
33	CARTUCHO DE TONER MODELO CE253A TONER ORIGINAL HP (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	7	457,00	3.199,00	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Particulares poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**CLÁUSULA QUINTA.**

- 5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- 5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3.** Fornecedor, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 5.4.** Reparar, corrigir, modificar ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
- 5.6.** Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

- 6.1.** A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.
- 6.1.1.** A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 08h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriados;
- 6.2.** A contratada deverá fornecer os materiais com validade no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;
- 6.3.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMA, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMA;

9.9. Caso a PMCA/SEMA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do contrato, no caso assumido;

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pela PMCA:**
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente e justificadas pela SEMAD;
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Pelo Fornecedor:**
- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 0,2% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 0,2% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de junho de 2017,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Willians Scarpini Gomes**WIFAN PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA ME,**
Fábio Lette Figueiredo**Testemunhas:**

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

6.5 - Qualquer alteração nos itens utilizados em cada barraca deverá ter autorização da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

6.6 - Os responsáveis pelas barracas de salsichão e churrasquinho, tapioca e crepe e doces deverão colocar à disposição do público do evento no mínimo 03 (três) jogos de mesa com no mínimo 04 (quatro) cadeiras cada e deverão cobrir suas mesas com toalhas de chitão ou tecidos de cores variadas e por cima, plástico transparente para que sejam higienizadas a cada troca de clientes, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

6.7 - Os responsáveis pelas barracas de bebidas e caldos deverão colocar à disposição do público do evento no mínimo 05 (cinco) jogos de mesa com no mínimo 04 (quatro) cadeiras cada e deverão cobrir suas mesas com toalhas de chitão ou tecidos de cores variadas e por cima, plástico transparente para que sejam higienizadas a cada troca de clientes, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

6.8 - Todas as barracas deveram estar providas de cestos e sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta.

6.9 - É proibido o uso de aparelhos eletroportáteis como televisores, vídeos, sons e etc.

6.10 - Serão de responsabilidade de cada titular das barracas a guarda de qualquer material, bebidas e outros utensílios que serão utilizados pelo mesmo.

6.11 - Nas barracas deverá haver venda de bebidas e comidas típicas dependendo da sua categoria.

6.12 - Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, os seus titulares serão OBRIGADOS a colocar uma placa de advertência sobre a venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, contendo os seguintes dizeres: “É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, bem como é proibido o consumo pelos menores”.

6.13 - Não poderão ser utilizadas mesas ou pranchões como extensão da barraca para apresentação dos pratos de comida, bem como a utilização dos mesmos em locais não apropriados para tanto, tais como: atrás das barracas, divisão dos lances de barracas e outros.

6.14 - Será de inteira responsabilidade do titular da barraca a limpeza permanente da área ocupada por suas mesas, cadeiras e entorno.

6.15 - Cada titular ficará responsável pela montagem, desmontagem e decoração da sua barraca devendo obedecer os seguintes critérios:

Categoria	Descrição
Barraca de Bebidas Barraca de Caldos Típicos	Barraca típica de Festa Junina medindo 3,00m de largura X 3,00m de comprimento X 2,50m de altura com estrutura feita de Bambu (Tipo Bambusa tuldoides Munro) com tapagem em folha de bananeira e decoração temática.
Barraca de Salsichão e Churrasquinho Barraca de Tapioca e Crepe Barraca de Doces Típicos	Barraca típica de Festa Junina medindo 3,00m de largura X 2,00m de comprimento X 2,50m de altura com estrutura feita de Bambu (Tipo Bambusa tuldoides Munro) com tapagem em folha de bananeira e decoração temática.

Convocação Pública Nº 001/2017

Página 04

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel.: (22) 2778 – 1212
E-mail: culturadecasimiro@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

4.10 - A ausência do habilitado para participar do sorteio no horário previsto automaticamente desclassificará a participação do mesmo.

4.11 - Aos classificados que não concordarem com o resultado do sorteio não cabe recurso, vez que o sorteio é parte integrante do processo desta convocação.

4.12 - Serão cadastrados, ainda, até 02 (dois) suplentes, por categoria, se houver classificados inscritos, prevendo os casos de desistência ou penalidade pelo titular. Os suplentes em questão, respeitada a ordem de classificação, serão convocados imediatamente para integrar o comércio do Arraiá da Cultura, caso haja interesse.

4.13 - Os responsáveis pelas barracas devem obrigatoriamente se responsabilizar pela montagem, desmontagem e decoração das barracas conforme o edital.

4.14 - O não comparecimento do titular selecionado no referido dia do evento até o horário das 11:00h o inabilita a vaga, sendo o mesmo substituído pelo sucessivo suplente.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - Uma vez elaborada a lista com a classificação dos credenciados, de acordo com o número de vagas para cada ponto fixo e autorização de comércio ambulante do evento Arraiá da Cultura, o resultado será submetido ao Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu - FCCA, que fará a homologação do mesmo. O respectivo ato será publicado no mural da sede administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu – FCCA e através do Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

6.1 - Para emissão dos vencedores nos pontos fixos e autorização de comércio ambulante previstos nesta convocação, os selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso.

6.2 - A não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou renúncia dos selecionados em utilizar a barraca durante o Arraiá da Cultura, acarretará a imediata devolução do ponto fixo para ingresso do suplente interessado.

6.3 - Somente os selecionados poderão exercer a atividade credenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda da vaga.

6.4 - O selecionado poderá utilizar somente os seguintes itens em cada barraca dependendo da sua categoria:

Categoria	Itens autorizados
Barraca de Bebidas	Caixas Térmicas (Conforme espaço das barracas) 02 (dois) Liquidificadores
Barraca de Caldos Típicos	02 (dois) fogões de no máximo 06 (seis) bocas
Barraca de Salsichão e Churrasquinho	02 (duas) chapas 01 (uma) churrasqueira à carvão
Barraca de Doces Típicos	02 (dois) microondas
Carrocinha de Churros	Carrocinha de Churros
Carrocinha de Pipoca	Carrocinha de Pipoca
Ambulante de Algodão Doce	Ambulante de Algodão Doce
Barraca de Tapioca e Crepe	01 (um) fogão de no máximo 04 (quatro) bocas 02 (duas) máquinas de crepe

Convocação Pública Nº 001/2017

Página 03

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel.: (22) 2778 – 1212
E-mail: culturadecasimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8790/2016
LICITAÇÃO n.º 12/2017 – Pregão Presencial

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

2 **L P M Center Comercio e Distribuidora LTDA**, CNPJ 07.566.994/0001-57, estabelecida na Rua Bangu – nº 855 – Loja 1, 2 e 3 – Bairro – Liberdade - Rio Das Ostras - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Adilson Fernandes da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 06.724.711-4, expedida pelo IFO RJ e CPF n.º 805.527.577-72

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de Cartuchos, toner e acessórios de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal durante o ano de 2017.
1.1. Este instrumento não obriga a **SEMAD** a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

2 L P M CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CARTUCHO MODELO CZ130A, CIANO (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 29ML	UN	20	164,80	3.296,00
11	CARTUCHO MODELO CZ131A MAGENTA, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 29ML	UN	20	164,80	3.296,00
12	CARTUCHO MODELO CZ132A AMARELO, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 29ML	UN	20	164,80	3.296,00
15	CARTUCHO DE FITA MODELO: 8750, CARTUCHO DE FITA ORIGINAL PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON L3600 (COM O HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) - COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO	UN	6	6,34	38,04

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizá-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todos os despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado;

6.2. A contratada deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfizer as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMAD

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento e a entrega/contrato/contrato consorte a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento deste Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone.

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.

8.2.13. Acatilar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. a Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMAD;

9.9. Caso a PMCA/ SEMAD efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a alteração dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou do que elvêe o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da Lei XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Estado e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

4

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Willians Scarpin Gomes**2 L P M CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**
Adilson Fernandes da Silva**Testemunhas:**

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA SIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO n.º 8790/2016**
LICITAÇÃO n.º 12/2017 – Pregão Presencial

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo seu representante legal Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 122.103.85-6, expedida pelo DETRAN e CPF n.º 091.887.237-55

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 15.727.912/0001-37, estabelecida na Rua Sillas Gaspar – nº 287 – Santa Ely – Casimiro de Abreu / RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 122.103.85-6, expedida pelo DETRAN e CPF n.º 091.887.237-55

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de Cartuchos, toner e acessórios de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal durante o ano de 2017.
1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CARTUCHO MODELO CZ128A PRETO, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 38ML.	UN	30	194,50	5.835,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

1

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA SIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.
6.1.1. A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado;
6.2. A contratada deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;
6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;
6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil e ele relativa, nem a técnico-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfetias as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfetorias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMAD

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado mediante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento deste Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável perante a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA SIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. a Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2005 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD;
9.9. Caso a PMCA/ SEMAD efetue pagamento devido a prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que compareça com o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocado o fornecedor visando a igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

3

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**FUNDAÇÃO**
CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

Categoria	Quantidade
Barraca de Bebidas	02
Barraca de Caldos Típicos	02
Barraca de Salsichão e Churrasquinho	01
Barraca de Doces Típicos	02
Carrocinha de Churros (Comércio Ambulante)	01
Carrocinha de Pipoca (Comércio Ambulante)	01
Comércio Ambulante de Algodão Doce	01
Barraca de Tapioca e Crepe	01

3.4 - A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA A VENDA, ALUGUEL DO PONTO OU CESSÃO A TÍTULO GRATUITO;

3.5 - Todo Credenciado deverá portar durante todo o período do evento:

- Termo de Compromisso assinado com a Fundação Cultural Casimiro de Abreu;
- Documento original de identificação pessoal com foto;
- Uniforme adequado à manipulação e venda de alimentos (ex.: toucas, luvas, aventais, etc).

4 - DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - O processo de seleção dos inscritos ocorrerá através da averiguação da regularidade dos documentos entregues no ato da inscrição.

4.2 - Ao assessor administrativo, nomeado pelo Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu – FCCA cabe a averiguação e habilitação dos documentos entregues no ato da inscrição.

4.3 - Estarão habilitados todos os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos, estando aptos a participar da Etapa I que definirá os contemplados para a cessão de pontos fixos em barracas ou autorização de comércio ambulante, conforme o número de vagas disponíveis por categoria de barraca, supracitado no item 3.3, que será por ordem de chegada.

4.4 - A definição dos pontos fixos (localização de acordo com a disposição física das barracas previstas no projeto de layout do evento) ocorrerá através de sorteio na Etapa II, que definirá qual o número da barraca a ser ocupada pelos aprovados na Etapa I;

4.5 - Havendo menos credenciados que o número de vagas disponíveis (por categoria de barraca), a realização da Etapa I será anulada, partindo-se somente para a definição dos pontos fixos e autorizações de comércio ambulante.

4.6 - Havendo sobra de vagas nas categorias de barracas, as sobras serão ofertadas em forma de carta convite para pessoas físicas ou jurídicas.

4.7 - O sorteio da Etapa II será realizado no dia 30 de junho de 2017, às 15 horas, na sede administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

4.8 - A ausência do habilitado para participar do sorteio no horário previsto não interfere no prosseguimento desta convocação pública, dando-se sequência ao sorteio.

4.9 - O processo de sorteio será realizado na presença dos interessados, bem como a lista com a classificação dos credenciados será comunicada a todos os presentes.

Convocação Pública Nº 001/2017

Página 02

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ

Tel.: (22) 2778 – 1212

E-mail: culturadecasimiro@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2017 – FCCA
CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES E BARRACAS
DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA O ARRAIÁ DA CULTURA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, torna público para conhecimento dos interessados, a presente convocação pública para inscrição e seleção de candidatos para a cessão de ponto fixo em Barracas de Alimentos e Bebidas e autorização de comércio ambulante na área do evento: “Arraiá da Cultura”, a ser realizado na Praça Lúcio André em Casimiro de Abreu – RJ no dia 08 de julho de 2017, no período de 17:00h às 00:00h, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, conforme o que segue:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta convocação pública a convocação de pessoas físicas, de nacionalidade brasileira ou estrangeiro residente no Brasil, com idade acima de 18 (dezoito) anos, que possuam interesse em obter a cessão de pontos fixos em barracas e autorização para comércio ambulante no Arraiá da Cultura, no dia 08 de julho de 2017.

2 - INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição deve ser realizada na sede administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, situada na Rua Salomão Ginsburg, 168, centro – Casimiro de Abreu - RJ, no período de 26 a 29 de junho de 2017, das 9:00h às 17:00h, através da ficha de inscrição padronizada (Retirada no momento da inscrição), acompanhada de toda a documentação exigida abaixo, em envelope ABERTO:

- Cópia do RG e CPF do ambulante ou responsável pela Barraca;
- Comprovante atualizado de endereço (podendo ser conta de água ou de luz, em nome do ambulante ou responsável pela barraca, de no máximo 3 meses anteriores a data de publicação deste edital);

2.2 - No ato da inscrição será realizada, na presença do proponente, a conferência dos documentos constantes no envelope com os originais para validação e conclusão da etapa de inscrição.

2.3 - Será permitida uma só inscrição por pessoa física, sob pena de desclassificação em qualquer fase desta convocação;

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Para os efeitos deste Edital, os espaços das Barracas serão considerados como área pública, bem como os locais que compreendem a praça de alimentação do Arraiá da Cultura, nos quais estarão dispostas mesas e cadeiras.

3.2 - As autorizações para o comércio ambulante e para utilização de barracas serão cedidas através de cessão com assinatura do Termo de Compromisso com os credenciados para realização das atividades de comércio de alimentos e bebidas no dia e horário do evento Arraiá da Cultura, dia 08 de julho de 2017, das 17:00h às 00:00h.

3.3 - Serão disponibilizadas 08 (oito) barracas e 03 (três) autorizações de comércio ambulante, distribuídas conforme o quadro abaixo:

Convocação Pública Nº 001/2017

Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
 Tel.: (22) 2778 – 1212
 E-mail: culturadecasimiro@gmail.com



Página 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA SIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecedor ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
 c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD;
 f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
 a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecedor ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 c) não mantiver a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
 e) comportar-se de modo indelével ou cometer fraude fiscal.
 12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
 a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 b) multa, observados os seguintes limites:
 b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas.
 d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
 12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecedor ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.
 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA SIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de Junho de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Williams Scarpini Gomes

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 Alexandre de Almeida Carvalho

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 8790/2016
 LICITAÇÃO nº 12/2017 – Pregão Presencial

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Archista, nº 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.08.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

G & M EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 21.427.040/0001-94, estabelecida na Rua Zorobabel Alves – 244 – Bairro - Matuturu – Casimiro de Abreu / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, inscrita na Carteira de Identidade nº 2.072.848-94, expedida pelo DIC-RJ e CPF nº 111.169.747/70

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de Cartuchos, toner e acessórios de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal durante o ano de 2017.
 1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

G & M EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CARTUCHO MODELO 6656AL, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO 1 UNIDADE CONTEM 1ML	UN	30	90,66	2.719,80
7	CARTUCHO MODELO C8300WIL, CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO.	UN	30	139,10	4.173,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
 4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
 4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
 4.2.1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
 5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
 5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
 5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
 5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Fornecedor.
 6.1.1. A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecedor no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado;
 6.2. A contratada deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;
 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;
 6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil e ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfetidas as seguintes condições:
 a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas.
 b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
 c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
 7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
 a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
 7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA.

Constituem obrigações:

8.1. Da SEMAD

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
 8.1.2. Realizar o pagamento do fornecimento a ser empenhado/contratado mediante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento deste Contrato.
 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD.

9.9. Caso a PMCA/SEMAD efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de junho de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Williams Scarpini Gomes

G & M EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Guilherme de Oliveira Macabu

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5 _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários;
5.3. Fornecedor, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, regular, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A contratada deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado;

6.2. A contratada deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil e a ele relativo, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfizer as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com as padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DA SEMAD**

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o respectivo a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento deste Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, renovar, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outrasالجوانب necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros elvo o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fit observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

2 _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD.

9.9. Caso a PMCA/SEMAD efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, o do 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratasdas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

4 _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD.

f) não manter as condições de habilitação